



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI N.º 065/2026.

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DE SOBREVISO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a **VERBA INDENIZATÓRIA DE SOBREVISO** aos servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando formalmente designados para permanecer à disposição da Administração Pública fora da jornada normal de trabalho, visando ao atendimento de demandas emergenciais e inadiáveis relacionadas ao transporte de pacientes.

Parágrafo Único. O deferimento da Verba Indenizatória de Sobreaviso deverá ser precedida de Termo de Opção firmado pelo servidor, através do qual optará pela percepção da indenização prevista nesta Lei, em substituição à remuneração devida em razão do regime de sobreaviso, nos termos desta Lei.

Art. 2º A verba indenizatória de sobreaviso será paga mensalmente, e corresponderá a multiplicação do coeficiente de 0,5 (zero vírgula cinco) sobre o valor do Padrão Referencial de Vencimento.

Art. 3º Considera-se regime de sobreaviso o período em que o servidor permanecer fora de seu local de trabalho, porém à disposição da Administração, aguardando eventual convocação para o desempenho de atividades relacionadas ao transporte de pacientes e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A designação para o regime de sobreaviso dependerá de escala previamente elaborada e autorizada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 5º A verba indenizatória de sobreaviso não será devida ao servidor durante os períodos de férias, licenças, afastamentos legais ou em qualquer outra hipótese de ausência do efetivo exercício das atividades que justifiquem sua percepção.

Parágrafo único. O pagamento da indenização fica condicionado ao efetivo cumprimento da escala de sobreaviso estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A indenização prevista nesta Lei não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, não servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, horas extras, vantagens pessoais ou contribuições previdenciárias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 2025/2026
Entrada: *[Handwritten]*
Data: *[Handwritten]*



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Edis,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de instituir Verba Indenizatória de Sobreaviso aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que permanecem à disposição da Administração fora da jornada normal de trabalho para atendimento de demandas emergenciais relacionadas ao transporte de pacientes.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde mantém, semanalmente, escala de plantão e de sobreaviso entre os motoristas, de modo que um servidor permanece em atendimento direto e outro em regime de sobreaviso para eventual convocação. Embora o servidor em sobreaviso permaneça em sua residência, sua disponibilidade é restringida, uma vez que deve permanecer apto a atender prontamente aos chamados da Administração, inclusive durante os períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando frequentemente ocorrem demandas urgentes de transporte de pacientes.

A medida visa compensar essa permanente disponibilidade exigida dos servidores, contribuindo para a manutenção da continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nos atendimentos de urgência e nos deslocamentos inadiáveis para consultas, internações e demais procedimentos médicos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Pinhal/RS, 03 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal